



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

HANNAH MACÊDO DE ARAÚJO GONZALEZ

PROCESSO DE FORMAÇÃO E PADRÕES DE RECRUTAMENTO:

Uma Análise da Seleção dos Magistrados Brasileiros

BRASÍLIA - DF

2019

HANNAH MACÊDO DE ARAÚJO GONZALEZ

PROCESSO DE FORMAÇÃO E PADRÕES DE RECRUTAMENTO:

Uma Análise da Seleção dos Magistrados Brasileiros

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Ciência Política.

Orientadora: Prof. Dra. Marilde Loiola de Menezes

BRASÍLIA - DF

2019

GONZALEZ, Hannah Macedo Araújo.

Processo de formação e padrões de recrutamento: uma análise da seleção dos magistrados brasileiros / Hannah Macedo de Araújo Gonzalez. – Brasília, 2019.

31 f.: il.

Monografia (Bacharelado) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciência Política, 2019.

Orientadora: Prof. Dr. Marilde Loiola de Menezes

Magistrado. Processo de formação. Padrões de recrutamento. Anacronismo jurídico. Escolas da Magistratura. Concursos.

HANNAH MACÊDO DE ARAÚJO GONZALEZ

PROCESSO DE FORMAÇÃO E PADRÕES DE RECRUTAMENTO:

Uma Análise da Seleção dos Magistrados Brasileiros

Banca Examinadora:

Prof. Dr.^a Marilde Loiola de Menezes

Orientadora

Prof. Esp. Igor Rodrigues Costa

Parecerista

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, autor e consumidor da minha fé, sustentador e provedor de todas as coisas. Ao meu esposo, Samuel Gonzalez, apoiador do início ao fim. Aos meus pais, os quais investiram na minha vida e na minha formação intelectual e pessoal, e sempre acreditaram nos meus sonhos. À minha amiga de longos anos, Andreza, por me apoiar e por me lembrar que não devo esquecer de acreditar em mim. À minha orientadora, sempre disposta a ajudar e sempre ressaltando a importância do meu trabalho.

RESUMO

Diante das modificações e novas demandas sociais, em um cenário que pede com urgência a garantia não só dos próprios direitos fundamentais, mas de novos direitos que surgem com a complexidade sociológica atual, os magistrados possuem um papel fundamental na defesa e atuação diante desses direitos e da atual democracia. Desse modo, acredita-se na importância da existência de um profissional capaz não só de julgar juridicamente, mas de julgar de forma ética e valorosa, um profissional capacitado jurídica e humanisticamente. Este trabalho, portanto, aponta a necessidade de uma mudança no atual processo de formação e modelo de recrutamento dos magistrados brasileiros, ressaltando a insuficiência e falta de uma formação contínua e adequada à contemporaneidade.

Palavras-chave: Magistrado. Processo de formação. Padrões de recrutamento. Anacronismo jurídico. Escolas da Magistratura. Concursos.

RESUMEN

Frente a los cambios y las nuevas demandas sociales, en un escenario que exige con urgencia la garantía no solo de sus derechos fundamentales, sino de los nuevos derechos que surgen con la complejidad sociológica actual, los magistrados juegan un papel fundamental en la defensa y actuación frente a estos derechos. de la democracia actual. Por lo tanto, se cree en la importancia de la existencia de un profesional capaz no solo de juzgar legalmente, sino de juzgar ética y valientemente, un profesional calificado legal y humanísticamente. Este trabajo, por lo tanto, apunta a la necesidad de un cambio en el proceso actual de formación y modelo de reclutamiento de magistrados brasileños, enfatizando la insuficiencia y la falta de una formación continua y adecuada a la contemporaneidad.

Palabras clave: Magistrado. Proceso de formación. Patrones de reclutamiento. Anacronismo jurídico. Escuelas del Poder Judicial. Concursos

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

MEC – Ministério da Educação

PPC – Plano Pedagógico do Curso

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2 OBJETIVOS	14
1.3 JUSTIFICATIVA	14
1.4 METODOLOGIA	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 A FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS COMO ADAPTAÇÃO À SOCIEDADE	16
2.2 RECRUTAMENTO DE MAGISTRADOS	17
2.3 AS ESCOLAS DA MAGISTRATURA NO ENSINO E PREPARAÇÃO DOS JUÍZES	19
3. ETAPAS DE FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS	22
3.1 GRADUAÇÃO NO CURSO DE DIREITO	22
3.1.1 Diretrizes curriculares	22
3.2 CONCURSOS: ETAPAS E EXIGÊNCIAS	23
3.2.1 Critérios gerais	23
3.2.2 Etapas obrigatórias do concurso	24
3.3 CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA	25
3.3.1 Curso oficial para ingresso na magistratura	25
3.3.2 Cursos de aperfeiçoamento para o vitaliciamento	26
3.3.3 Cursos de aperfeiçoamento para a promoção	26
4. CONCLUSÕES	27
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário na contemporaneidade tem se mostrado mais atuante e evidente diante dos desafios e rearranjos da democracia atual. Discussões e estudos que envolvem as instituições judiciais no Brasil têm sido cada vez mais frequentes na tentativa de compreender os fenômenos que possam explicar o aumento do protagonismo do Judiciário.

A realidade demonstra que o Judiciário tem deixado de atuar no papel de mero intérprete da lei e tem adotado também o papel de elaborador de normas, desse modo, surge uma preocupação com relação a capacidade dos magistrados de adaptação a essa nova realidade.

Diante disso, pretende-se responder à seguinte pergunta de pesquisa: **o processo de formação dos magistrados e o modo como são recrutados é suficiente e/ou adequado para responder às demandas da sociedade contemporânea?**

Conforme o exposto, acredita-se que o entendimento do processo de formação e a repercussão desse processo na atuação dos juízes e na qualidade da composição dos órgãos decisórios, são fatores essenciais para analisar se a atual estrutura do Poder Judiciário, no que diz respeito ao modo como os magistrados são formados e recrutados, pode ser considerada suficiente ou não.

Portanto, a tese principal desse trabalho é embasada na hipótese da **existência de uma insuficiência no processo de formação dos magistrados brasileiros e, conseqüentemente, na forma como são recrutados**. A perspectiva adotada parte do pressuposto de que além dos conhecimentos jurídicos faz-se necessário o desenvolvimento de um conhecimento e de uma formação humanística capaz de permitir condutas e veredictos éticos, de acordo com as necessidades sociológicas atuais:

Desta forma, a complexidade das ações judiciais exige a formação de um juiz mais qualificado para julgá-las. Além de excelente preparo jurídico, terá que ter uma visão social e postura ética que o capacitem a solucionar os conflitos sociais que lhes são impostos. Assim, torna-se necessário, o ingresso na carreira da magistratura de pessoas bem capacitadas tecnicamente, que sejam dotadas de conhecimentos jurídicos, de sensibilidade para avaliar os comportamentos humanos, e ainda, que tenham equilíbrio psicológico e firmeza ética. Mas a

questão que surge: Como encontrar esse magistrado? Como formá-lo? (MOZKOWICH, 2010, p. 8).

Ressalta-se que para a melhor compreensão dos pontos que serão abordados ao longo desse trabalho, é de suma importância revisar o contexto do Judiciário brasileiro à luz da atual Constituição ressaltando as principais mudanças trazidas na forma de Lei. Diante disso, no próximo tópico será realizada uma contextualização para o melhor entendimento do que será desenvolvido ao longo das demais seções.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição de 1988, vigente no atual período democrático, contribuiu para o avanço da estrutura do Poder Judiciário brasileiro. Por meio dela, foi estabelecida uma especificidade quanto aos princípios da Magistratura e uma delimitação das formas de ingresso na carreira, de forma a restringir substantivamente a conquista do cargo de Juiz, por meio dos concursos públicos.

O ingresso na magistratura e a delimitação do Poder Judiciário sofreram diversas alterações desde o período monárquico até o período da redemocratização. Em momentos anteriores ao da atual Constituição, já existia a previsão de entrada na carreira por meio de concursos públicos.

Foi na Era Vargas, que os primeiros concursos para ingressar no cargo de juiz, de primeira instância da Justiça dos Estados, de membro do Ministério Público, e de membro do magistério oficial, passaram a ser exigidos. Após esse período, com a ditadura militar, os requisitos de entrada na carreira foram modificados, mais uma vez, passando do regime de seleção ao regime celetista. Diversos foram os caminhos tomados até a reestruturação do Judiciário, nos moldes atuais (REZENDE, 2008, p. 11).

Apesar dessas oscilações na estrutura institucional, nas formas de ingresso e na própria atuação dentro da carreira da magistratura, a Constituição Cidadã possibilitou uma consolidação do Poder Judiciário, que passou a ser dotado de delimitações e regras tendo como objetivo garantir um bom funcionamento e equilíbrio diante dos demais Poderes e uma maior impessoalidade e isonomia no modo de entrada na carreira da magistratura.

Ulteriormente, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, foi estabelecida a chamada **reforma do Judiciário**, a qual deu uma nova redação ao Art.114 da

Constituição Federal, alterando as relações da Justiça do Trabalho e delimitando ainda mais a composição e estrutura do Judiciário brasileiro, que passou a ser constituído pelos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares e Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (MATHIAS, 2009, p. 278).

Muitas mudanças e detalhes ganharam força na estruturação do “novo” Judiciário, entretanto, uma das modificações mais importantes, levando em consideração o recorte desse trabalho (processo de formação e padrões de recrutamento), foi a consolidação do **Estatuto da Magistratura**. Com quinze princípios, esse Estatuto delimita as formas de ingresso e as formas de preparação e aperfeiçoamento dos magistrados ao longo da carreira.

No que diz respeito aos padrões ou formas de recrutamento, a Constituição enumera como requisito, o ingresso na carreira, com cargo inicial de juiz substituto, mediante concurso de provas e títulos, com a participação obrigatória, em todas as fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como exigência o título de bacharel em direito e tempo mínimo de três anos de atividade jurídica (BRASIL, 1988, Art. 93, I).

Para o crescimento na carreira e alcance de promoções tem-se a seguinte norma: promoção ao juiz que figure por três vezes consecutivas em lista de merecimento; respeitando os critérios de merecimento, os quais são avaliados de acordo com as premissas de objetividade e presteza, bem como pelo aproveitamento e desempenho nos cursos de aperfeiçoamento (BRASIL, 1988, Art. 93, II).

Quanto à formação do magistrado, é previsto cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção dos magistrados, sendo parte de etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento a participação em curso oficial, ou em curso reconhecido pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (BRASIL, Art. 93, IV).

1.2 OBJETIVOS

O principal objetivo desse trabalho, é **verificar a existência de falhas na formação e capacitação do magistrado brasileiro, desde a sua graduação, até o momento de entrada e aperfeiçoamento na carreira.**

A compreensão do tema de forma geral é o foco desse estudo, não é pretendido, portanto, trazer um plano detalhado de modificação de todo o sistema de ensino e preparo jurídico, mas apresentar os problemas e possíveis soluções à luz da teoria, de forma a proporcionar uma abertura para que outros estudos sejam realizados com foco nessa temática, até chegar a uma possível solução.

1.3 JUSTIFICATIVA

O interesse pelo tema é motivado pela observância das crescentes reconstruções que envolvem as mais diversas áreas e setores sociais, e como a demanda desses segmentos faz crescer a necessidade de estudos que apontem os possíveis problemas dessa falta de adequação do Judiciário e seu modo de atuação com a sociedade.

Embora existam cada vez mais estudos sobre o sistema de Justiça relacionados à formação do magistrado, é importante salientar que o foco, em sua maioria, tem sido o próprio perfil dos magistrados e como isso afeta ou se relaciona com a composição dos principais órgãos de cúpula do Judiciário brasileiro.

Esse trabalho, no entanto, busca analisar, de forma propositiva, a preparação e a entrada na carreira da magistratura, de forma holística, atentando-se ao problema do anacronismo do saber jurídico e da existência de uma insuficiência na capacitação, envolvendo aspectos humanísticos e éticos, entendidos como cruciais na composição de um juiz.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada foi a bibliográfica-documental, sendo considerada a análise da bibliografia disponível relacionada ao tema da preparação e da formação dos magistrados brasileiros.

Os dados foram extraídos do material bibliográfico, documentos e sites institucionais relacionados ao corpo da magistratura, os quais foram mensurados por meio de uma análise de conteúdo, através de uma abordagem qualitativa.

Segundo Gil (1996), a pesquisa bibliográfica, envolve uma pesquisa mais ampla, com objetivo de identificar o conhecimento disponível sobre o assunto, e possibilitar a formulação de um problema. Já a pesquisa documental, envolve algo mais específico, que tem como objetivo o teste de possíveis hipóteses e como instrumento a utilização de materiais de diversos formatos.

A análise de conteúdo, por sua vez, tipologia também adotada nesse trabalho, pode ser realizada de forma quantitativa ou qualitativa. Como ressaltado anteriormente, utilizou-se a análise qualitativa, a qual consiste em utilizar-se da teoria como fonte de apoio para obtenção de uma explicação lógica para o tema de estudo, de forma interativa com os dados observados (GIL, 1996, p. 89 – 90).

Diante disso, escolheu-se utilizar as três tipologias, com o intuito de complementar os conteúdos teóricos que já tinham sido encontrados e trazer mais especificidade ao desenvolvimento do tema.

Dessa forma, o trabalho será dividido em duas partes:

Na primeira parte, serão abordados os principais conceitos, de acordo com alguns estudiosos, que solidificam a hipótese apresentada. Na segunda parte, serão abordados de forma descritiva os passos que caracterizam a formação dos magistrados, os quais se configuram em: 1. Graduação em Direito (envolvendo as principais disciplinas cursadas e as diretrizes); 2. Concursos (trazendo como principal ponto de análise o formato e as etapas das provas aplicadas) e 3. Curso de formação inicial e cursos de aperfeiçoamento e vitaliciamento – ENFAM.

Para a segunda parte, as informações foram colhidas por meio do sítio institucional do Ministério da Educação (MEC), o qual disponibiliza as diretrizes curriculares do curso de Direito; nos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região uma das principais bancas adotadas nos concursos para juiz (sendo colhidas como material provas e editais, de 2018) e no sítio da Escola da Magistratura Brasileira, sendo levantados dados sobre o ensino prestado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção destina-se a abordar os conceitos dos teóricos acerca do tema. Serão explorados três pontos de vista de alguns estudiosos baseados nas relações de ensino, seleção, preparo e aperfeiçoamento dos juízes, no contexto brasileiro.

2.1 A FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS COMO ADAPTAÇÃO À SOCIEDADE

Esse tópico servirá para salientar a importância de adaptação no modo de fazer justiça frente às demandas sociais.

Lentamente e com alguns retrocessos, a evolução do Judiciário brasileiro tem ocorrido, apesar dessas condições, mudanças são observadas. As transformações sociais, impulsionadas cada vez mais pela tecnologia, pelos meios de comunicação e pela globalização, permitem o alcance e participação dos cidadãos de forma cada vez mais intensa e atenta aos conflitos e problemas sociais. Dessa forma, o perfil da sociedade pede por resoluções cada vez mais efetivas, ágeis e dinâmicas na defesa de um patrimônio humano e que perpassa a esfera individualista (TEIXEIRA, 1998, p. 147 – 149).

Os direitos fundamentais clássicos, estão cedendo lugar, de forma cada vez mais intensa aos novos direitos fundamentais (direitos sociais, econômicos e culturais), os quais repudiam a inatividade do Estado e sua omissão (*Ibid.*, p. 149 – 150).

É destacado então a urgência e importância de adaptação do Judiciário a essa nova realidade social:

Daí a ilação de que o Judiciário, como Poder ou atividade estatal, não pode mais manter-se equidistante dos debates sociais, devendo assumir seu papel de participante do processo evolutivo das nações, também responsável pelo bem comum, notadamente com temas como dignidade humana, redução das desigualdades sociais, erradicação da miséria e da marginalização e valorização do trabalho e da livre iniciativa. (TEIXEIRA, 1998, p. 149).

Por conseguinte, essa adaptação deve estar relacionada ao modo de formação, aperfeiçoamento e preparo dos magistrados. A especificidade singular da

Magistratura, não pode permitir que seus quadros sejam preenchidos por profissionais que possuem uma formação genérica, faz-se imprescindível uma formação específica. É necessária a substituição ou melhoria da metodologia utilizada nos concursos, aderindo à inserção de critérios mais consistentes de seleção, que priorizem os aspectos éticos e vocacionais, em acompanhamento dos aspectos técnicos. (*Ibid.*, p. 153 - 154).

Portanto, é reiterado por Teixeira (1998), a latência da necessidade de adaptação do Judiciário às demandas sociais, por meio de soluções de adaptação dos critérios de ensino e por consequência no próprio modo de recrutamento.

2.2 RECRUTAMENTO DE MAGISTRADOS

Os critérios de seleção dos magistrados, os quais basicamente são resumidos em ser um técnico em ciências jurídicas e fazer incidir a vontade concreta da lei, não podem ser considerados requisitos suficientes para a boa escolha daqueles que serão os julgadores do país. Apesar da existência de diferentes métodos de recrutamento, há dificuldade de encontrar um método totalmente adequado às realidades democráticas e estruturais de cada nação (NALINI, 2014, p. 69 – 70)

No que diz respeito ao método brasileiro, tem-se um modelo híbrido de recrutamento, baseado na regra geral dos concursos públicos de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases. O concurso público, pode ser visto como uma inspiração democrática que permite todas as pessoas realizarem o certame para avaliar suas capacidades de entrada no Poder Judiciário, possuindo como único requisito, o título de bacharel em direito e, no mínimo, três anos de atividade jurídica (*Ibid.*, p. 70).

Com o passar do tempo, as modificações da EC nº 45/2004, trouxeram inovações nesse sistema de seleção, dentre elas: a previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados e a participação em curso oficial ou reconhecido pela ENFAM, como parte do processo de obrigatoriedade para a vitaliciedade. Essas modificações, no entanto, não foram suficientes para alterar o principal problema no modo de recrutamento dos juízes: a barreira do saber positivista e anacrônico, não só no processo de realização do concurso público, mas durante todo o período de saber desde o bacharelado em direito (*Ibid.*, p. 71).

No Brasil, existem diversas faculdades de direito, as quais ainda seguem um ensino anacrônico. Após quase duzentos anos, o modo de ensino nas faculdades de direito não foi modificado. As aulas são ministradas de forma compartimentada, sem uma visão geral da sociedade e do direito, a criatividade não é estimulada; a informação é transmitida de maneira enciclopédica, abarcando apenas a legislação, doutrina e jurisprudência (*Ibid.*, p. 72 – 73).

Esse ensino anacrônico é replicado nos concursos, que delegam aos cursinhos o preparo para a prova. Esses cursinhos são especializados em oferecer uma revisão de todo o curso do bacharelado, fazendo o treinamento dos candidatos para as provas escritas e orais (*Ibid.*, p. 73).

Portanto, o concurso seleciona aqueles possuem a capacidade de reproduzir o conteúdo do curso jurídico e não necessariamente os mais capacitados para exercer a função de juiz. Outras características são deixadas de lado, o aprovado pelo concurso, por exemplo, pode conseguir reproduzir o conteúdo da legislação, da jurisprudência e da doutrina, mas pode não estar preparado socialmente, tornando-se um profissional insensível, arrogante, prepotente e até mesmo vaidoso (*Ibid.*, p. 74 – 75).

Uma seleção que é baseada apenas em testar conhecimento não consegue detectar possíveis vícios de caráter existentes no profissional. Essas falhas só poderão ser identificadas ao longo do exercício da magistratura (*Ibid.*).

Diante do problema exposto, uma saída que pode ser utilizada para preencher as lacunas da formação jurídica, é utilizar-se dos cursos de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, previstos na Constituição, para implementar um enfoque não só no direito, mas em todas as áreas de conhecimento consideradas indispensáveis para o desempenho de um juiz (*Ibid.*, 75 – 76).

A solução apresentada por Nalini (2014) é a de modificação no sistema de preparo e ensino das Escolas da Magistratura. Conforme apresentado, é fundamental que a escola de juízes invista em um novo pensamento jurídico, para isso, serão mencionadas algumas exigências, conforme a teoria, vistas como cruciais para a formação desse novo pensamento.

Existem quinze principais exigências, apresentadas pelo autor, para a formação de um magistrado, algumas delas são: a ética judicial (envolvendo trabalhar a independência e imparcialidade dos juízes); a superação da perspectiva jurídica tradicional (o direito pelo direito sendo substituído por uma formação acadêmica multidisciplinar); a capacidade justificatória das decisões (diante de uma sociedade pluralista é necessário que as decisões sejam em prol dessa sociedade); a consciência constitucional (indagação da existência ou não de norma judicial capaz de atender às demandas); a atitude criativa e inovadora (resiliência do juiz diante das mudanças na democracia e sociedade); a consciência democrática (a justiça como serviço estatal, como servos do povo); a consciência institucional (combate ao “autismo judicial”, isolamento de decisões, desvinculadas do interesse da categoria); a inserção social (projeção de pontes ou espaços na relação com as instituições sociais); generosidade laboral (trabalho realizado com afinco e dedicação); a humildade (o juiz não deve ser soberbo ou arrogante, consciência de que também fazem parte da sociedade) e a inquietude informativa (busca crescente por conhecimento e dinamismo) (*Ibid.*, p. 76 – 79).

Consoante ao exposto, pode-se resumir o pensamento apresentado, em alguns pontos: primeiro, a formação dos magistrados possui um déficit desde a sua graduação em direito, passando pela preparação para os concursos, a qual limita-se à reprodução do conteúdo normativo aprendido no bacharelado; segundo, apesar das mudanças constitucionais, as escolas de formação e aperfeiçoamento necessitam promover um ensino capaz de preencher as lacunas advindas do bacharelado e terceiro, as possíveis soluções estão justamente nas Escolas de juízes, meio pelo qual o exercício de todas as áreas do conhecimento podem permitir a melhora na parte ética e humanística do magistrado.

Dessa forma, a resposta que se encaixa à pergunta titular, é: a forma ideal de recrutar magistrados é proporcionando uma mudança no seu processo de formação e aperfeiçoamento.

2.3 AS ESCOLAS DA MAGISTRATURA NO ENSINO E PREPARAÇÃO DOS JUÍZES.

Novamente é apontada a necessidade de adaptação do magistrado à complexidade da sociedade atual e a necessidade de renovação no ensino jurídico,

Mozkowich, coloca que o juiz deve estar preparado para um agir interativo e intersubjetivo, agir esse que está além da fronteira do Direito. Diante do contexto atual, o juiz não pode estar preso apenas à legislação em si, ele precisa se envolver e exercer outras funções além de julgar, ou seja, é fundamental que o magistrado esteja preparado juridicamente e extra juridicamente (MOZKOWICH, 2010, p. 13 – 14).

É perceptível várias falhas na formação dos magistrados, entretanto, a mais latente é o despreparo dos integrantes da carreira, os quais são alocados em cursos de iniciação ou até mesmo cursos de aperfeiçoamento inadequados. Essa situação decorre, primeiramente, de uma proliferação dos cursos de Direito ausentes de uma abordagem humanística, que se utilizam apenas da metodologia ultrapassada da memorização, e secundariamente, da falta de adaptação das escolas de juízes na recepção, preparo e preenchimento das lacunas advindas da formação (*Ibid.*, p. 15).

A necessidade de mudança no ensino, não está limitada apenas às faculdades de Direito, mas circunda toda a estratégia de aprendizado, e isso inclui os cursos de ingresso na carreira, formação e aperfeiçoamento. Esses cursos devem ser vistos como forma de solução e resposta à demanda atual, por meio deles, há possibilidade de experimentar uma nova formação jurídica e por consequência, com o passar do tempo, um novo Judiciário (*Ibid.*, p. 16 – 17).

Portanto, faz-se necessária a compreensão de que não é suficiente apenas implementar melhorias no ensino jurídico, no âmbito exclusivo das universidades, é necessária também uma formação “inerente ao próprio ensino judicante”, ou seja, no âmbito das Escolas da Magistratura (*Ibid.*, p. 17-19).

Consoante ao exposto, ressalta-se a importância da EC nº 45/2004, que possibilitou a existência e a propagação das Escolas da Magistratura estaduais, organizadas pelos tribunais e serviu como resposta à necessidade de aperfeiçoar a formação dos juízes (*Ibid.*, p. 37).

Entretanto, como é apontado por Mozkowich, os cursos de preparação que surgiram, em sua maioria, serviam para candidatos a juiz que necessitavam preencher lacunas de conhecimento do Direito, todavia, esse tipo de curso não pode ser considerado adequado, uma vez que não reflete o verdadeiro papel da Escola da Magistratura (*Ibid.*, p. 37 – 38).

De acordo com o “Diagnóstico das Escolas da Magistratura existentes no Brasil”, levantamento realizado por Maria Inês Corrêa, juíza da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia, e analisado pela autora, os objetivos essenciais das escolas são:

Promover a formação inicial do magistrado; acompanhar o estágio probatório; detectar as deficiências de formação do novel magistrado e providenciá-la; opinar no vitaliciamento do magistrado; proporcionar a formação continuada do magistrado; opinar na promoção por merecimento do magistrado e, finalmente, intervir no processo de formação do magistrado, realizando ou participando dos concursos públicos de ingresso à magistratura (MOZKOWICH, 2010, p. 37, *apud*, TARGA, 2005, p. 2).

Segundo a pesquisa realizada, e emitida no documento citado anteriormente, as escolas possuem dois enfoques: formação do candidato à magistratura e formação inicial e continuada do magistrado já empossado. A maior parte das escolas têm cursos regulares destinados aos candidatos à carreira (72,72% delas) e só 13,63% ministram cursos regulares aos magistrados já empossados. A regra é que aos magistrados sejam conferidos cursos esporádicos (68,18% das escolas) (TARGA, 2005, p. 4).

É constatado ainda, que:

De outro dado extraído da pesquisa, tem-se a revelação de que o primeiro enfoque das escolas, a saber, formação do candidato à carreira, tem sido desenvolvido de forma mais organizada do que a formação destinada aos magistrados. É que 72,72% das escolas têm curso regular preparatório ao ingresso na carreira, ao qual destinam 703, 56 horas-aula, em média, situação excepcional se verificarmos que se exige, para a obtenção de título de especialista, 360 horas de estudo (TARGA, 2005, p. 5).

Como aponta o diagnóstico, a formação oferecida pelas Escolas de juízes é ainda principiante, com um funcionamento sem regulamentação e sem adaptação dos objetivos previstos à realidade. Logo, é crucial a adaptação das Escolas para cumprir de fato o que a Constituição exige, auxiliando e promovendo a formação contínua dos magistrados.

À vista disso, Mozkovich, em sua tese, aponta a necessidade de mudanças nos mecanismos de capacitação efetiva dos juízes, incentivando como possível

solução a elaboração de um plano de formação inicial, complementar e permanente dos magistrados, tendo como principal pilar o desenvolvimento de um senso crítico e a contemplação, além das disciplinas jurídicas, disciplinas humanísticas como: filosofia, sociologia, psicologia, política, economia. O magistrado deve receber todo arcabouço necessário para atuar diante das demandas sociais (*Ibid.*, p. 59 – 60).

Mediante o exposto, conclui-se que o papel das escolas na preparação e formação do magistrado é de suma importância, além de ser um papel previsto na Constituição, é a instituição que possui mais insumos capazes de sanar os vícios advindos de um ensino dogmático do direito.

3. ETAPAS DE FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Esta seção abrangerá três tópicos, os quais tratarão de forma descritiva: a) Graduação no curso de Direito (diretrizes curriculares; b) Concursos (etapas e exigências) e d) Cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento de magistrados.

3.1 GRADUAÇÃO NO CURSO DE DIREITO

3.1.1 Diretrizes curriculares

Para a compreensão do que fora visto acerca das metodologias de ensino, será abordado as Diretrizes curriculares do curso de Direito.

A última Resolução emitida pelo MEC, foi publicada em dezembro de 2018, nela se encontra o Plano Pedagógico do Curso (PPC)¹ onde constam as principais exigências para o profissional em formação.

De acordo com o artigo terceiro, o curso de direito deverá assegurar ao perfil do graduando uma formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos de terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais.

O PPC também apresenta os três eixos de formação e aprendizado considerados necessários ao estudante:

¹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.** [S. l.], 17 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces00518&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em dez de 2019

1. **Formação geral:** Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;
2. **Formação técnico-jurídica:** Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas de solução consensuais de conflito e
3. **Formação prático-profissional:** Prática jurídica e Trabalho de Curso
4. **Extracurriculares:** disciplinas que poderão ser incluídas, de acordo com contextos regionais, nacionais e internacionais ou que apresentem “novos desafios no mundo do Direito”: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, entre outros.

3.2 CONCURSOS: ETAPAS E EXIGÊNCIAS

Com base nos editais das provas de concursos aplicados para o cargo de juiz substituto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região² e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região³ e com base nos critérios gerais já mencionados ao longo desse trabalho, serão apresentadas as principais exigências para concorrer ao cargo e como se configuram, de modo geral, as provas.

Ressalta-se que a depender do cargo (Juiz Federal ou Juiz Estadual), da região e da banca algumas matérias podem ser acrescentadas.

3.2.1 Critérios gerais

Os critérios gerais para investidura do cargo são:

1. Ser aprovado em concurso público;
2. Estar no exercício dos direitos civis e políticos;
3. Possui nacionalidade brasileira, e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros portugueses (Decreto nº

²TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. EDITAL Nº TRF2-EDT-2018/00013. [S. l.], 4 jul. 2018. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2018/03/edital-trf2-edt-2018-00013.pdf>. Acesso em dezembro de 2019

³ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO EDITAL Nº 1 – TRF 5ª, DE 18 DE AGOSTO DE 2017. [S. l.], 18 ago. 2017. Disponível em: https://www.trf5.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=914&Itemid=173. Acesso em dezembro de 2019.

70.436/72), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

5. Ser bacharel em Direito, há 3 (três) anos no mínimo, e apresentar o diploma registrado pelo Ministério da Educação até a data da inscrição definitiva;

6. Ter, na ocasião da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida no artigo 93, I, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprovada por intermédio de documentos e certidões;

7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

3.2.2 Etapas obrigatórias do concurso

Primeira etapa: uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

Segunda etapa: provas escritas, compostas de uma prova discursiva, uma prova prática de sentença civil⁴ e uma prova prática de sentença criminal, todas de caráter eliminatório e classificatório. A prova discursiva será constituída de uma dissertação, que valerá 4 (quatro) pontos, e de resposta a 6 (seis) questões de livre escolha da Comissão de Concurso, valendo 1 (um) ponto cada resposta;

Terceira etapa: inscrição definitiva, de caráter eliminatório, com as seguintes fases: a) sindicância da vida pregressa e investigação social; b) exame de sanidade física e mental e c) exame psicotécnico.

Quarta etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório.

Quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

As matérias cobradas na primeira etapa, segunda etapa e quarta etapa são as seguintes: Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito civil; Direito Processual Civil; Direito Previdenciário; Direito

⁴ É uma espécie de simulação onde o candidato atuará como juiz em alguma causa hipotética.

Financeiro e Tributário; Direito Ambiental; Direito Internacional Público e Privado; Direito Empresarial e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

3.3 CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

3.3.1 Curso oficial para ingresso na magistratura

Com o intuito de promover contato com o formato do curso de formação inicial, será apresentada a descrição do Curso Oficial para ingresso na magistratura, disponibilizado no sítio da ENFAM:

1. A realização do curso pode acontecer pela própria ENFAM ou por escolas credenciadas e autorizadas.

2. **Carga horária:** 480 horas-aula, distribuídas em até quatro meses.

a. 40 horas-aula correspondentes ao “**Módulo Nacional**”;

O Módulo Nacional, de acordo com o sítio, possui o objetivo de abranger temas que facilitem a inserção do novo magistrado no contexto da atividade judicial fazendo adaptações a realidade local.

Os componentes curriculares que constam nesse módulo são: Ética e humanismo; Demandas repetitivas e grandes litigantes; Mediação e conciliação; Gestão de pessoas; O juiz, a sociedade e os direitos humanos; O juiz e o mundo virtual; O juiz e o controle de convencionalidade; Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável; Direito da seguridade social; Políticas raciais; Questões de gênero; Infância e juventude (Depoimento Especial e Adoção); O juiz e os serviços extrajudiciais; Sistema carcerário; e Justiça Restaurativa.

b. 200 horas-aula correspondentes ao “**Módulo Local**” de acordo com os Planos de Ensino de acordo com os Planos de Desenvolvimento Institucional publicados com diretrizes para o período de quatro anos e de acordo com as Resoluções ENFAM.

O Módulo local, envolve alguns componentes enumerados pela ENFAM: Administração da atividade judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de

materiais e de resultados); Tecnologia da informação e das comunicações; Técnica dos atos judiciais; Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências; Ética e deontologia da magistratura; Filosofia do direito e sociologia jurídica; Hermenêutica e argumentação jurídica; Liderança, relações interpessoais e interinstitucionais e gerenciamento de riscos e crises; Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais; Métodos consensuais de resolução de conflitos, processos auto compositivos e psicologia judiciária; Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável; Direitos humanos; Demandas repetitivas e grandes litigantes; Direitos fundamentais e seguridade social; O juiz e os serviços extrajudiciais.

c. 24 horas-aula correspondentes ao “Módulo de Direito Eleitoral”

O Módulo de Direito Eleitoral, segue uma única diretriz intitulada por Eleições e Direito Eleitoral.

d. Demais horas destinadas à realização de atividades práticas supervisionadas;

3.3.2 Cursos de aperfeiçoamento para o vitaliciamento

Seguindo a proposta anterior, será apresentada a descrição do Curso de aperfeiçoamento para o vitaliciamento, disponibilizado no sítio da ENFAM:

1. A realização do curso ocorre através das escolas autorizadas, sendo a oferta obrigatória;

2. **Público:** magistrados atuantes na carreira que já passaram pela formação inicial, mas ainda não adquiriram a vitaliciedade.

3. **Carga horária:** cursos que totalizem, no mínimo, 120 horas-aula durante o período do vitaliciamento, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial.

4. **Objetivo:** desenvolver competências profissionais gerais e específicas de acordo com a área de atuação e, assim, contribuir para o aperfeiçoamento da prática jurisdicional do magistrado.

3.3.3 Cursos de aperfeiçoamento para a promoção

Os cursos de aperfeiçoamento para a promoção, possuem os seguintes critérios:

1. A realização dos cursos se dá por meio da ENFAM e das escolas autorizadas;
2. **Público:** magistrados vitalícios
3. **Carga horária:** cursos que totalizem, no mínimo, 40 horas-aula por ano.
4. **Componentes curriculares:** Alterações legislativas; Administração judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados); Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais; Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável; Demandas repetitivas e grandes litigantes; Direitos humanos; Adjudicação de direitos fundamentais pelo Poder Judiciário; Prestações da seguridade social: aspectos materiais e processuais; Registros públicos, cidadania e fiscalização dos serviços extrajudiciais; Ética e deontologia da magistratura; Democracia, eleições, governo e direito eleitoral (somente para os cursos de formação continuada realizados pelas escolas eleitorais).

4. CONCLUSÕES

Ao longo deste trabalho, foram apontadas algumas questões: a formação dos juízes adaptada à sociedade; recrutamento dos magistrados e as escolas da magistratura na formação.

Diante desses tópicos, pode-se extrair três principais entendimentos: primeiro, o entendimento de que existe uma necessidade de adaptação no processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, os quais possuem uma formação muito anacrônica e positivista, moldada por ensino do Direito que possui a mesma metodologia por anos. Segundo, o entendimento de que o método de recrutamento dos magistrados brasileiros está intrinsecamente conectado ao processo de formação recebido desde a graduação em Direito, passando pela prestação do concurso, o qual exige a repetição e revisão dos mesmos conceitos jurídicos, e terceiro, o entendimento de que as Escolas da Magistratura possuem um papel fundamental diante desse problema do ensino a ser resolvido, elas detêm constitucionalmente as prerrogativas necessárias para possibilitar uma melhora ou um preenchimento das lacunas advindas desde a graduação. Entretanto, as Escolas investem mais em cursos para candidatos à carreira e de formação inicial de magistrados, do que em cursos de

aperfeiçoamento ao longo da carreira, e ainda assim, esses cursos são pouco planejados e não seguem um calendário antecipado e pré-definido.

Logo, as Escolas de juízes podem ser vistas como uma possível solução para o problema do processo de formação insuficiente para o esperado de um profissional jurídico na contemporaneidade, mas as próprias carecem de uma reformulação na sua estrutura e planejamento de ensino.

Dessa forma, foram apresentados de forma descritiva: as diretrizes curriculares da graduação em Direito; as principais exigências e modelo dos concursos para juiz e os componentes dos Cursos de iniciação, preparação, aperfeiçoamento e vitaliciamento oferecidos pela ENFAM.

Em suma, pode-se apresentar as seguintes associações:

Em relação à graduação em Direito e suas diretrizes curriculares, é possível observar que apesar da previsão de algumas matérias de cunho humanístico, existe ainda, uma quantidade considerável de matérias voltadas para o ensino jurídico tradicional. Componentes extracurriculares que abordam outras áreas de conhecimento, são colocados como opcionais, e ainda assim, são sugeridas apenas pela perspectiva do Direito. O modelo de curso segue ainda um formato mais fechado, ainda que dentro do PPC, seja permitida a inclusão de componentes extras.

Voltando-se para os concursos, observa-se que pelo formato de prova apresentado, que há uma tentativa de testar o conhecimento do candidato em mais de um aspecto, o que é importante, mas não suficiente, posto que o conteúdo cobrado nas provas basicamente remete ao formato e ao conhecimento do Direito.

No que diz respeito aos cursos oferecidos pela ENFAM, é perceptível a realidade demonstrada na teoria, por meio do Diagnóstico das Escolas da Magistratura. Observa-se um detalhamento de estrutura e componentes curriculares muito maior quando se trata do curso de formação inicial dos magistrados, todavia, quando se trata dos cursos de aperfeiçoamento e vitaliciamento é visto pouco detalhamento e especificidade quanto à estrutura dos cursos.

Consoante ao exposto, constata-se a existência de uma insuficiência no processo de formação dos magistrados, e por consequência no próprio método de recrutamento, que como apontou Nalini (2014), utiliza uma metodologia de avaliação

do conhecimento adquirido anteriormente. Por conseguinte, acredita-se na importância de proporcionar uma mudança em todo o processo de ensino e aprendizado dos magistrados. A formação além dos componentes estritamente jurídicos é crucial para o bom desempenho do juiz diante da sociedade atual.

Como forma propositiva de mudança, sugere-se como solução, a mesma apresentada pelos teóricos: o investimento nas Escolas da Magistratura como modo de sanar ou preencher as lacunas existentes sucessoras do ensino jurídico anacrônico das faculdades de direito. Acredita-se que seja o caminho mais sensato e amenizador dos efeitos do processo de formação insuficiente, uma vez que, como já apontado, é a instituição que possui prerrogativas constitucionais claras capaz de padronizar ou submeter as demais escolas autorizadas no ensino e formação dos magistrados a seguirem novos parâmetros.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. ENFAM (ed.). Ensino: Formação inicial. *In: Ensino*: Formação inicial. [S. l.], 24 ago. 2017.vDisponível em: <https://www.enfam.jus.br/ensino/programas-de-fomacao/formacao-inicial/>. Acesso em: 1 dez. 2019.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. ENFAM (ed.). Ensino: Formação continuada. *In: Ensino*: Formação continuada. [S. l.], 24 ago. 2017.vDisponível em: <https://www.enfam.jus.br/ensino/programas-de-fomacao/formacao-continuada/>. Acesso em: 1 dez. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

MATHIAS, Mathias, Carlos Fernando. **Notas para uma história do judiciário no Brasil** / Carlos Fernando Mathias. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**. [S. l.], 17 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005_18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em dez. de 2019.

MOSZKOWICZ, Monique Geller. **O PAPEL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA NA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DO MAGISTRADO CONTEMPORÂNEO**. 2010. 99 f. MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER JUDICIÁRIO (MESTRADO) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/7798>. Acesso em: 1 dez. 2019

NALINI, José Renato. Como recrutar magistrados? - **REVISTA USP**. São Paulo n. 101. p. 67-82 – março/abril/maio, 2014.

REZENDE, Renato Monteiro. **Concurso público: avanços e retrocessos. v.2. Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois**. Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/concurso-publico-avancos-e-retrocessos/view>. Acesso em dez. de 2019.

TARGA, Maria Inês Corrêa de Cerqueira César. **Diagnóstico das escolas de magistratura existentes no Brasil**. Artigo apresentado no Encontro Nacional dos Diretores de Escolas de Magistratura, realizado em Mangaratiba- RJ, e 18-20 ago, 2005. Disponível em: <<http://www.amb.com.br>>. Acesso em dez. 2019.

TEIXEIRA, Sálvio Figueiredo. **A Formação do juiz contemporâneo**. **Revista da EMERJ**, v.1, n.1, p.147 – 157, 1998. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista01/revista01_147.pdf. Acesso em dez. 2019.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. **EDITAL Nº TRF2-EDT-2018/00013**. [S. l.], 4 jul. 2018. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2018/03/edital-trf2-edt-2018-00013.pdf>. Acesso em dez. de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. **XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO EDITAL Nº 1 – TRF 5ª, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**. [S. l.], 18 ago. 2017. Disponível em: https://www.trf5.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=914&Itemid=173. Acesso em dezembro de 2019.